



**Ofício nº SN/ 2023 – Secretaria de Educação**

**Assunto: Contratação de Prestador de Serviços Advocatícios para que patrocine demanda judicial visando à recuperação dos valores que deixaram de ser repassados ao Município em face da ilegal fixação do valor mínimo anual por aluno (execução da ação de nº 0050616-27.1999.4.03.6100).**

Sr(a) Prefeito(a),

A par de cumprimentá-lo(a), valho-me do presente expediente para informar à V.Exa. a constatação de que este Município de Bannach-PA pode ser incluído como beneficiário das receitas decorrentes da recuperação dos valores do extinto FUNDEF, que deixaram de lhe ser repassados em face da ilegal fixação, à época, do valor mínimo nacional por parte da União.

No entanto, da mesma forma que a grande maioria dos municípios brasileiros, nosso Município necessita da Contratação de banca jurídica especializada para este tipo de trabalho, com o fito de ajuizar, acompanhar e liquidar a demanda executiva.

Razão pela qual sobrevém a necessidade de contratação de Banca Especializada na matéria, sendo recomendável que seja realizado por profissionais de notória especialidade, a sorte de garantir o sucesso da demanda.

Registre-se a importância do município em buscar eventuais créditos existentes em seu nome, no período de janeiro/1998 a dezembro/2006 (ou fracionário – havendo já em curso ou em deslinde demanda que abarque parcela desse período creditício).

Ademais, acerca do assunto, informo-lhe que se trata de crédito extra-orçamentário até então não previsto no Município, e que deve ser buscado na preservação arrecadatória de sua competência, segundo preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Assim, tendo em vista a premente necessidade de arrecadar recursos, vejo como vantajosa a referida contratação de banca de advocacia especializada para iniciarmos o trabalho de recuperação de tais créditos, e sugiro, por consequência, a abertura de procedimento administrativo para estudo e respectiva contratação.

**Andesom Nazário de Jesus**  
**Secretário Municipal de Educação, Cultura e Desporto.**  
**Decreto nº003/2021 - GPM/BA**